



## Regulamento Pravaler Mais 2018/01

### 1. Como funciona o Pravaler

Com o Pravaler Mais o aluno financia 100% do valor da mensalidade, e realiza o pagamento de 60% do valor da mensalidade no dobro do tempo. Nesta modalidade, a Instituição custeia parte dos juros do programa, e a outra parte é paga pelo próprio aluno, acrescido da correção do IOF e IPCA.

Os contratos são semestrais e as vagas limitadas. A cada semestre o estudante poderá recontratar o programa e financiar suas mensalidades. O pagamento das parcelas de um semestre, não acumula com as do próximo.

Na primeira contratação, a matrícula deve ser paga diretamente à Instituição, exceto quando o cadastro de crédito já estiver pré-aprovado no ato da matrícula, podendo, neste caso, ser financiada. Para realizar o cadastro, o candidato deverá acessar o site <https://www.creditouniversitario.com.br/graduacao-feevale>. Caso tenha o seu cadastro pré-aprovado, será avisado, para que possa dar continuidade ao processo de contratação.

### 2. Quem poderá utilizar?

O programa está aberto aos calouros e veteranos devidamente matriculados, e que não estejam vinculados a nenhum outro financiamento estudantil ou programa de bolsa integral.

Neste produto, a matrícula deve ocorrer em no mínimo 16 créditos para cursos de Bacharelado ou de Licenciatura. Para os cursos de Tecnologia, Fisem, Seriado ou ofertados por módulo, a matrícula deverá ser igual ou superior a 20 créditos.

Alunos que concluíram o curso utilizando o Pravaler, não poderão solicitá-lo novamente.

Não serão financiadas parcelas vencidas e/ou renegociações.



A Universidade Feevale não aceitará transferências de financiamento de alunos que possuem qualquer tipo de programa do Pravaler em outras Instituições.

### **3. Regras de concessão do crédito:**

- Não ter restrições de crédito no SPC e/ou SERASA: o aluno e seu garantidor não podem ter pendências cadastrais;
- Indicar um garantidor (de preferência pai ou responsável);
- Comprovar renda mínima: o aluno e seu garantidor devem ter uma renda conjunta de pelo menos 2,2 vezes o valor da mensalidade integral. O aluno pode informar a soma de sua renda mais a do garantidor, ou comprovar somente a renda do garantidor.
- CPF regular: o aluno e seu garantidor devem ter o CPF regular junto à Receita Federal;
- Ter um e-mail válido e de uso frequente;
- Estar devidamente matriculado na IES.

### **4. Pagamento**

O pagamento das parcelas é realizado diretamente à financeira através de boleto bancário, que por sua vez é disponibilizado no *site* do Pravaler, e deve ser impresso pelo próprio aluno.

Todos os alunos possuem um acesso exclusivo no *site* do Pravaler, no qual o CPF será o *login* de acesso e a senha será cadastrada no preenchimento do cadastro.

O pagamento do primeiro boleto é fundamental para a continuidade da contratação vigente.

**IMPORTANTE:** O garantidor não pode ser beneficiário do crédito Pravaler e não pode ser garantidor de outro estudante.



## **5. Reconstrução**

O crédito será renovado a cada novo semestre, desde que o aluno pague em dia as parcelas do financiamento, não apresente restrição junto ao SPC e/ou Serasa (aluno e seu garantidor), e entregue o contrato corretamente assinado junto com a documentação solicitada (sujeito a análise).

Alunos que não entregarem o contrato de renovação no prazo, para terem nova oportunidade de reconstrução, deverão efetuar o pagamento relativo as mensalidades pelo menos uma parcela a vencer do semestre em questão, diretamente para a Feevale. No caso de valores vencidos, todos estes também deverão ser quitados.

Para casos de renovação, o aluno deverá atingir 75% de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre contratado. Se esta condição não for atendida, e, o estudante nunca tiver obtido aproveitamento inferior em semestres anteriores, terá direito a análise de uma justificativa do aproveitamento inferior ao exigido para manutenção do financiamento.

Alunos que não realizarem a renovação do financiamento por até um semestre, para reconstruí-lo, deverão atender as condições vigentes a época da contratação. Quando o período suspenso exceder seis meses, para reconstrução, o estudante deverá atender as condições atuais do regulamento do programa.